



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 241, de 22 de agosto de 2022.

Designa os membros da Comissão Permanente de Gestão da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (Rede REBECA) na UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e

Considerando que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no artigo 24º, inciso I e V, estabelece que os "Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação" e que "[...] assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior sem discriminação e em igualdade de condições por meio da provisão de adaptações razoáveis";

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no artigo 27º, reconhece que "[...] a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando-se um sistema educacional inclusivo em todos os níveis", e que no artigo 28º, inciso V, determina que "[...] incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

Considerando que o Tratado de Marraqueche, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, permite que entidades autorizadas ou reconhecidas pelo governo, sem intuito de lucro, mas com objetivos voltados para educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação, possam realizar a reprodução de obras literárias e artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas, de forma alternativa que dê aos beneficiários acesso efetivo à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

Considerando o Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

Considerando a Portaria nº 505, de 21 de fevereiro de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que dispõe sobre o processo administrativo de reconhecimento de entidades autorizadas para a realização do intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis e de fiscalização de suas atividades, nos termos do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021;

Considerando que a Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (Rede REBECA) objetiva possibilitar o intercâmbio de informações técnicas relacionadas à adaptação de materiais, bem como a cooperação no acondicionamento e compartilhamento virtual de acervos em formato acessível, ampliando de forma considerável a possibilidade de atendimento das necessidades de informação das pessoas com deficiência na universidade; e

Considerando a Portaria Conjunta BU/SACESSIBILIDADE nº 1, de 23 de novembro de 2020, que internaliza a política de inclusão da pessoa com deficiência no Sistema de Bibliotecas da UFC, em parceria com a Secretaria de Acessibilidade UFC Incluir, por meio da qual as partes deliberaram manter uma política de inclusão transversal e intersetorial em todas as bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da UFC, em ação coordenada pela Seção /Divisão de Atendimento à Pessoa com Deficiência, ligada a Biblioteca Universitária, atuando em parceria com a Secretaria de Acessibilidade UFC Incluir, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos da pessoa com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Gestão da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (Rede REBECA) na UFC:

| Função | Titular | Unidade |
|-----------------------------|--|---|
| Presidente da Comissão | Felipe Ferreira da Silva, Siape nº 2104423 | Representante da Biblioteca Universitária |
| Vice-Presidente da Comissão | Fernanda Cláudia Araújo da Silva, Siape nº 2215851 | Representante da Secretaria de Acessibilidade |
| Membro | Antonio Alex Dayson Tomaz, Siape nº 1840273 | Representante da Secretaria de Acessibilidade |
| Membro | Clemilda dos Santos Sousa, Siape nº 1667018 | Representante da Seção/Divisão de Atendimento a Pessoas com Deficiência da Biblioteca Universitária |
| Membro | Davi Cândido da Silva, Siape nº 2030669 | Representante da Secretaria de Acessibilidade |
| Membro | Geovanice Maria Anselmo da Silva, Siape nº 147333 | Representante da Seção/Divisão de Atendimento a Pessoas com Deficiência da Biblioteca Universitária |
| Membro | Giordana Nascimento de Freitas e Silva, Siape nº 1231412 | Representante da Seção/Divisão de Atendimento a Pessoas com Deficiência |
| Membro | Ionélito Costa de Oliveira, Siape nº 1655725 | Representante da Secretaria de Acessibilidade |

| | | |
|--------|---|---|
| Membro | Kalline Yasmin Soares Feitosa, Siape nº 2080508 | Representante da Biblioteca Universitária |
|--------|---|---|

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (Rede REBECA) na UFC possuirá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Elaborar, com as demais instituições parceiras, os seguintes documentos:

- a) Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as instituições participantes e seus aditivos;
- b) Plano de trabalho;
- c) Acordo de Sigilo e Confidencialidade;
- d) Regulamentos de Propriedade Intelectual;

II - Manifestar-se tecnicamente quando houver proposta de alteração, renovação ou rescisão do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as instituições participantes da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados;

III - Gerenciar e acompanhar o funcionamento da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (Rede REBECA) na UFC;

IV - Organizar e coordenar os Grupos de Trabalhos da UFC que irão atuar na Rede, a fim de atingir os objetivos e metas estabelecidos;

V - Identificar demandas internas por capacitação e providenciar os encaminhamentos necessários para a efetivação do convênio;

VI - Participar da elaboração e do desenvolvimento de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos com as outras instituições integrantes da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados - REBECA;

VII - Atuar com as outras instituições integrantes da Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados - REBECA visando promover entre seus membros:

a) Colaboração de informações técnicas, acervos adaptados em formato acessível, metodologias de trabalho, serviços e produtos destinados aos usuários com deficiência, prioritariamente com a deficiência visual e, posteriormente, a outras deficiências de acordo com a legislação do país, no ambiente de ensino superior de cada Instituição partícipe;

- b) Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- c) Capacitações na área de acessibilidade e inclusão;
- d) Consultorias técnicas;
- e) Intercâmbio de informações, publicações acadêmicas, científicas e culturais na área de acessibilidade e inclusão;
- f) Facilitação no acesso à infraestrutura informacional e à acervos adaptados em formatos acessíveis;

VIII - Responsabilizar-se pelo processo de reconhecimento, renovação e ou cancelamento da UFC como entidade autorizada para a realização do intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta o Tratado de Marraqueche visando facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

IX - Planejar, organizar e supervisionar ações necessárias com o intuito de garantir, no âmbito da UFC, a capacidade técnica para estabelecer e aplicar medidas para:

- a) verificar se as pessoas atendidas são beneficiárias abrangidas pelo Tratado de Marraqueche, nos termos do inciso I, art. 2º do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021;
- b) limitar aos beneficiários ou a outras entidades autorizadas a distribuição e a disponibilização de exemplares em formatos acessíveis;
- c) desencorajar a reprodução, a distribuição e a disponibilização de exemplares não autorizados; e
- d) zelar pelo uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, observada a privacidade dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- e) elaborar, atualizar e acompanhar a implementação das diretrizes para produção de material acessível no âmbito da UFC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 16/09/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3337405** e o código CRC **11B62AFB**.